



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1.818, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1.987.

"Fixa de acordo com a Lei nº 487, de 14 de março de 1.983 e Lei nº 543, de 02 de julho de 1.984, os coeficientes de atualização monetária de débitos fiscais de qualquer espécie, inclusive multas de qualquer natureza, para o mês de dezembro de 1.987.

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o valor de cada Obrigação do Tesouro Nacional (OTN) foi fixado em Cz\$ 522,99 (quinhentos e vinte dois cruzados e noventa e nove centavos) para o mês de dezembro de 1.987.

D E C R E T A:

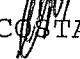
Artigo 1º - Ficam fixados os coeficientes de atualização monetária de débitos fiscais de qualquer espécie, inclusive multas de qualquer natureza, para pagamento no mês de dezembro de 1.987, conforme tabela anexa.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 10 de dezembro de 1987.


Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Diretoria na data supra.


JOSÉ COSTA CAMPOS
Diretor De Administração Substituto



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA PRÁTICA DE COEFICIENTES DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEIS A DÉBITOS PARA COM A FAZENDA NACIONAL VIGENTE NO MÊS DE DEZEM - BRO DE 1.987.

TABELA PRAJICA DE COEFICIENTES DE CORRECAO MONETARIA APLICAVEIB A DEBITOS PARA COM A FAZENDA NACIONAL
VIGENTE NO MES DE DEZEMBRO DE 1987

ANO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARCO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	ANO
1987	4.024	3.445	2.880	2.515	2.079	1.684	1.427	1.385	1.302	1.232	1.128	1.000	1987
1984	6.533	5.621	4.915	4.921	4.883	4.815	4.755	4.699	4.621	4.543	4.459	4.317	1984
1985	21.406	19.011	17.251	15.307	13.688	12.443	11.394	10.588	9.787	8.971	8.230	7.404	1985
1984	69.307	63.121	56.208	51.098	46.922	43.087	39.457	35.772	32.344	29.271	25.995	23.454	1984
1983	179.664	169.494	158.852	145.735	133.702	123.798	114.841	105.358	97.105	88.680	80.839	74.574	1983
1982	342.571	326.259	310.723	294.524	279.171	264.616	249.638	233.307	218.044	203.780	191.342	179.664	1982
1981	674.452	633.290	595.756	562.035	530.222	500.210	471.898	446.028	421.974	399.217	378.405	359.700	1981
1980	1028.840	992.127	956.736	922.607	892.274	864.603	837.789	811.804	788.158	763.723	740.045	708.179	1980
1979	1178.210	1178.210	1178.210	1072.074	1072.074	1072.074	1072.074	1072.074	1072.074	1072.074	1072.074	1072.074	1979
1978	1647.778	1647.778	1647.778	1515.913	1515.913	1515.913	1406.561	1406.561	1406.561	1311.147	1311.147	1311.147	1978
1977	2150.581	2150.581	2150.581	2024.076	2024.076	2024.076	1928.662	1928.662	1928.662	1800.013	1800.013	1800.013	1977
1976	2973.934	2973.934	2973.934	2730.573	2730.573	2730.573	2503.293	2503.293	2503.293	2359.636	2359.636	2359.636	1976
1975	3854.107	3854.107	3854.107	3656.845	3656.845	3656.845	3447.791	3447.791	3447.791	3232.304	3232.304	3232.304	1975
1974	5119.155	5119.155	5119.155	4511.289	4511.289	4511.289	4305.450	4305.450	4305.450	4095.324	4095.324	4095.324	1974
1973	6064.724	6064.724	6064.724	5903.913	5903.913	5903.913	5702.363	5702.363	5702.368	5490.092	5490.092	5490.092	1973
1972	6868.780	6868.780	6868.780	6667.230	6667.230	6667.230	6487.122	6487.122	6487.122	6281.283	6281.283	6281.283	1972
1971	8346.098	8346.098	8346.098	7843.295	7843.295	7843.295	7472.358	7472.358	7472.358	7204.339	7204.339	7204.339	1971
1970	9949.921	9949.921	9949.921	9656.173	9656.173	9656.173	9100.839	9100.839	9100.839	8733.117	8733.117	8733.117	1970
1969	11787.457	11787.457	11787.457	11515.150	11515.150	11515.150	10854.752	10854.752	10854.752	10290.841	10290.841	10290.841	1969
1968	14325.057	14325.057	14325.057	13568.172	13568.172	13568.172	12905.630	12905.630	12905.630	12281.683	12281.683	12281.683	1968
1967	17559.505	17559.505	17559.505	16789.755	16789.755	16789.755	16141.150	16141.150	16141.150	15411.068	15411.068	15411.068	1967
1966	23135.363	23135.363	23135.363	21273.170	21273.170	21273.170	19789.419	19789.419	19789.419	18657.309	18657.309	18657.309	1966
1965	30244.208	30244.208	30244.208	28912.771	28912.771	28912.771	27692.751	27692.751	27692.751	26120.018	26120.018	26120.018	1965
1964	-	-	-	45970.545	45970.545	45970.545	40682.003	40682.003	40682.003	34306.377	34306.377	34306.377	1964

ATE DEZ/82, ESTA TABELA ESTA CALCULADA CONSIDERANDO O VALOR DA ORTN DO MES SEGUINTE AO DO VENCIMENTO DO DEBITO A QUE SE APLICA. A PARTIR DE JAN/83, CONSIDERA A ORTN/OTN DO PROPRIO MES DE VENCIMENTO DO DEBITO(ART.23 DO DL 1967/82 E 18. DO DL 2323/87).ASSIM SENDO:

- * PARA CALCULAR O VALOR DO DEBITO CORRIGIDO, MULTIPLICAR O VALOR DO DEBITO PELO COEF. CORRISP. AO MES/ANO DO SEU VENCIMENTO.
- * PARA CALCULAR O VALOR DA CORR. MONETARIA, MULTIPLICAR O VALOR DO DEBITO PELO COEFICIENTE DIMINUIDO DE 1.000.
- * VALOR DA OTN UTILIZADA - 522,99

Até dez./82, esta tabela está calculada considerando o valor da ORTN/OTN do mês seguinte ao do vencimento do débito que se aplica. A partir de jan./83, considera-se a ORTN/OTN do próprio mês do vencimento do débito, conforme artigo 23 do Decreto Lei nº 1967/82 assim sendo.

Valor corrigido do Débito : Multiplicar o valor do débito pelo coeficiente correspondente ao mês/ano do seu vencimento.

Valor da Correção Monetária: Multiplicar o valor do débito pelo coeficiente correspondente ao mês do seu vencimento diminuído de 1,000. Valor da OTN utilizada:

CZ\$ 522,99.